

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



Decreto Municipal Nº 0008/2018, de 16 de Janeiro de 2018.

“Determina a criação das Unidades Técnicas de Controle Interno no âmbito dos órgãos que integram o Poder Executivo Municipal de Macaúbas e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÚBAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.84, inciso XI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a expedição pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, da Resolução nº 1.120/2005, que dispõe sobre a criação, implantação, manutenção e coordenação de Sistemas de Controle Interno nos Poderes Executivo e Legislativo Municipais e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Macaúbas é uma entidade que possui uma complexa distribuição de competências e inúmeras especificidades de matérias tratadas por seus diversos órgãos;

CONSIDERANDO a necessidade de que as ações da administração sejam tempestivas e tenham a proporção adequada, e a transparência e legalidade exigidas, visando o alcance dos objetivos planejados;

CONSIDERANDO que a adoção de um sistema central e único de controle não mais comporta as exigências impostas à atividade de controle interno na atualidade, pelo aumento de suas competências legais e importância frente à gestão;

CONSIDERANDO que a descentralização das atribuições do sistema de controle interno é imperativo para o correto ordenamento das atividades e procedimentos de controle a serem adotados, além de permitir uma quantificação e acompanhamento mais efetivo do mesmo, tendo em vista a peculiaridade de cada órgão ou entidade da administração municipal;

CONSIDERANDO que as Unidades Técnicas de Controle Interno são um conjunto de serviços e funções atribuídos de forma sistematizada a servidores públicos do Município; e

CONSIDERANDO a busca incessante por controles eficientes, efetivos e eficazes, que possam oferecer ao administrador público municipal a segurança necessária para a tomada de decisões.

DECRETA:

Art.1º. O Sistema de Controle Interno do Município de Macaúbas é formado pelo

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



conjunto de todas as divisões administrativas e servidores que desempenham atribuições de controle, articuladas a partir de um órgão central de coordenação, a Controladoria-Geral do Município - CGM.

Art.2º. As Secretarias Municipais que integram a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal deverão implantar Unidade Técnica de Controle Interno-UTCI no âmbito de suas estruturas organizacionais, com a finalidade de integrar o Sistema de Controle Interno do Município de Macaúbas.

§1º. Compete ao titular da pasta a designação do(s) servidor (es) integrante(s) da UTCI por meio de Portaria.

§2º. Poderão ser criadas UTCI's intersecretariais abrangendo mais de uma secretaria, cujos membros serão indicados por Portaria Conjunta das Secretarias Municipais envolvidas.

§3º. A Controladoria Geral do Município permanecerá a disposição para esclarecer quaisquer dúvidas das Secretarias sobre a atuação das UTCI's.

Art.3º. As UTCI's terão vinculação hierárquica ao órgão ou entidade ao qual pertençam, devendo obediência às suas regras de funcionamento, submetendo-se, contudo, às normas e diretrizes, referentes à atividade de controle interno, emanadas pela Controladoria Geral do Município.

Parágrafo Único. A CGM expedirá pareceres e instruções normativas a serem observadas pelas UTCI's.

Art.4º. A Unidade Técnica de Controle Interno será formada por, no mínimo, 01(um) e, no máximo, 03(três) membros, escolhidos dentre servidores de reputação ilibada e reconhecida qualificação.

§1º. Os membros da UTCI deverão, preferencialmente, trabalhar em regime de dedicação exclusiva. Na hipótese de não ser possível, jamais poderão atuar em qualquer atividade que possa ser objeto de análise pela UTCI da qual fazem parte.

§2º. Os membros da UTCI responderão solidariamente por todos os atos praticados pela unidade.

Art.5º. Compete às Unidades Técnicas de Controle Interno:

- I - auxiliar o Secretário Municipal nos assuntos de competência do controle interno;
- II - planejar, coordenar e avaliar as atividades de controle interno;
- III - promover o exame prévio nos processos originários de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- IV - cientificar previamente o gestor do órgão ou entidade sobre quaisquer atos sob análise que possam denegrir a dignidade, a lisura e a transparência da administração pública;

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



V - encaminhar os processos, após a competente análise, para o cumprimento de diligência interna no órgão ou entidade, com a finalidade de suprir falhas formais sanáveis, quando estas não implicar em lesão à moralidade administrativa, bem como quando não houver impugnação judicial ou administrativa, nem prejuízo a direitos de terceiros;

VI - acompanhar a utilização de recursos transferidos a entidades privadas por meio de convênios, acordos, termos de parceria e instrumentos congêneres;

VII - acompanhar o cumprimento das normas referentes ao reconhecimento e pagamento de dívidas de exercícios anteriores;

VIII - acompanhar o cumprimento das normas nas prestações de contas de convênio;

IX - propor a realização de auditorias e/ou inspeções à Controladoria Geral do Município;

X - dar ciência à Controladoria Geral do Município dos atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos;

XI - manter com a Controladoria Geral do Município, colaboração técnica e profissional relativamente à troca de informações e de dados em nível de execução orçamentária, objetivando integração e maior celeridade no trâmite processual;

XII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

§1º. As demandas de informações e providências emanadas pela UTCl terão prioridade administrativa, e sua recusa ou atraso injustificado importará em representação para os órgãos superiores.

§2º. Poderá a UTCl solicitar especialista(s) na área específica, quando necessário para elucidação de dúvidas técnicas ou para a realização de inspeções.

§3º. As conclusões dos membros da UTCl serão condensadas em Parecer Técnico que constituirá o documento do trabalho realizado e será encaminhado, para conhecimento e providências cabíveis, ao Secretário Municipal e/ou aos demais setores pertinentes ao serviço realizado.

Art.6º. As atribuições da UTCl, elencadas no art.5º deste Decreto, serão desenvolvidas, no que couber, quando da realização das despesas as elencadas a seguir:

I - Toda e qualquer despesa com folha de pessoal, inclusive com diárias e suprimento de fundos;

II - Toda e qualquer despesa com água, energia, telefonia, fretes, transporte de encomendas, serviços postais e aluguel;

III - Toda e qualquer despesa referente a empenho ordinário de valor até os limites estabelecido no inciso I, alínea "a", e II, alínea "b", do art.23 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, ou diploma legal que o substituir;

IV - Toda e qualquer despesa referente a empenhos global e estimativo, de valor até os limites da modalidade de licitação "convite", a partir do pagamento/liquidação;

V - Todo e qualquer aditivo contratual de corrente do contrato principal; e VI - Todo e qualquer processo de prestação de contas de convênio.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



Parágrafo Único. Os processos de despesas não enquadrados neste artigo deverão ser remetidos à CGM para análise, sendo que a ausência de encaminhamento implicará na prorrogação da competência por parte da UTCL.

Art.7º. A CGM é o órgão competente para a adoção de providências visando à execução do disposto na Lei Municipal nº 1.047/2007.

§1º. As atribuições previstas na Lei nº 1.006/2005 serão exercidas à luz do Sistema instituído por este Decreto.

§2º. As Secretarias Municipais darão todo o suporte necessário para a CGM no desempenho de suas funções.

Art.8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Macaúbas - BA, Gabinete do Prefeito, 16 de janeiro de 2018.


Amélio Costa Júnior
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



DECRETO MUNICIPAL Nº 0009/2018 de 16 de Janeiro de 2018.

“Exonera a Senhora Camila Ravena Cruz Silva, do cargo comissionado, de livre nomeação e exoneração de Coordenadora DST/AIDS e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Macaúbas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Exonerada a Senhora **Camila Ravena Cruz Silva**, do Cargo comissionado, de livre nomeação e exoneração de **Coordenadora DST/AIDS**, deste Município.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua edição ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em 16 de janeiro de 2018.


AMÉLIO COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal